



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0140, outorga a presente

Licença de Operação Nº 31/2023

em favor de SERCOL - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.053.711/0001-50, sediado na Rua Sônia Alves Lopes, Nº 2772, Coroa Do Meio, Aracaju, SE, CEP 49.035-740, **operação da 4ª etapa do Condomínio Villa Formosa Residencial Clube, composta por 01 (um) bloco, totalizando 36 unidades habitacionais, em uma área total de 1.902,22 m², localizado na Rua 7, s/n, Loteamento Formoso, Complexo Taíçoca, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, com Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 24L: E=713002 N=8800197.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 09:20:28 do dia 11/09/2023, com validade por 3 anos, vencendo-se em 11/09/2026.
02. O código de controle desta licença é **<81387e7deae91b911260adc778ac556>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 31/2023

Código: 81387e7deae91b911260adc778ac556

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Está licença não autoriza a operação de grupos geradores.
3. A empresa deverá apresentar à Adema comprovação de entrega da 4ª etapa do empreendimento ao condomínio, informando-o da necessidade de requerer a alteração de titularidade desta licença.
4. Os despejos sanitários deverão ser encaminhados adequadamente para a rede coletora de esgotos sanitários operada pela Deso, conforme Atestado de Ligação n.º 1847/2016, emitido em 25/11/2016.
5. O sistema interligado ao esgotamento sanitário operado pela concessionária DESO deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de drenagem e outros sistemas de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência dos respectivos sistemas.
8. Não é permitido o lançamento de despejos de efluentes sanitários no sistema de drenagem de águas pluviais.
9. O empreendimento será provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
10. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
11. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do empreendimento. Para a utilização dos referidos equipamentos, deverá ser obedecida a Lei Municipal nº 2.410/96.
12. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada, pelo órgão ambiental competente.
14. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
16. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.